



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 144

de 20/04/95

Processo n.º 16.879

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 224

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza regularização de parcelamentos do solo.

Arquive-se

Albuquerque
Diretor

05/05/95



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Proc. 16879

MATÉRIA	Comissões	Ao Consultor Jurídico.	PRAZOS projeto 20 dias veto 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias projeto aprazado 07 dias	Comissão	Relator
PLC 224	CJR COSP				

Ao Consultor Jurídico.

Alma
Diretora Legislativa
20/09/94

À CJR.	Designo Relator o Vereador:	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável
<i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 27/09/94	<i>Alma</i> Presidente 27/09/94	<input type="checkbox"/> voto contrário
		<i>Alma</i> Relator 27/09/94

À Comissão <u>COSP</u> .	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável
<i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 28/09/94	<i>NEGREI</i> <i>Boina</i> Presidente 04/10/94	<input checked="" type="checkbox"/> voto contrário
		<i>Boina</i> Relator 04/10/94

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável
Diretora Legislativa	Presidente	<input type="checkbox"/> voto contrário
		Relator

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável
Diretora Legislativa	Presidente	<input type="checkbox"/> voto contrário
		Relator

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável
Diretora Legislativa	Presidente	<input type="checkbox"/> voto contrário
		Relator

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 586/94

Proc. nº 07705-0/94

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

16879 SET94 RIM*

PROTOCOLO GERAL
Jundiá, 20 de setembro de 1994.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que versa sobre a regularização dos parcelamentos de solo implantados irregularmente no Município, em data anterior ou posterior à Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-

MOD. 7



PUBLICADO
em 23/09/94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:
CJR e GOBP
[Signature]
Presidente
20/ 9 /94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
18/04/95

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 224

Emi
Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a promover a regularização dos parcelamentos de solo implantados irregularmente no Município, em data anterior ou posterior à Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979.

Artigo 2º - Esta lei complementar será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores;

O Município, local onde habita, labora e so**bre**vive a população, observou ao longo de décadas, o crescimento irregular da cidade, resultado básico da necessidade dos cidadãos encontrarem locais de moradia e recreação.

A complexidade dos procedimentos administrativos culminou por induzir a população, principalmente a de baixa renda, a fixar moradia em regiões dotadas de parcelamentos de solo irregulares.

As assertivas acima, aliadas à grave crise econômica e social que o País enfrenta, desafiando dirigentes anos a fio, constituem motivos determinantes desse crescimento desordenado que ocorreu nas regiões próximas aos grandes centros.

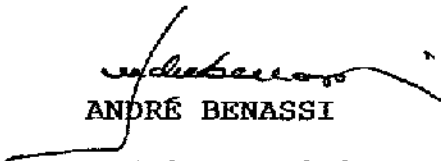
Jundiá não fugiu à regra! Localizada a 50 quilômetros da maior capital da América Latina, viu-se também abraçada por ocupações irregulares.

A evidência que o presente Projeto de Lei Complementar vem propiciar, seja quanto ao aspecto social, seja quanto ao aspecto técnico, formas de enfrentamento da questão, ao mesmo tempo em que oferece uma satisfação e oportunidade à população em resolver essa preocupante pendência: a de regularização de seu imóvel perante o Poder Público.

Estamos convictos de que a possibilidade de solução dessa importante questão não interessa somente à Administração Municipal mas, com certeza, também a todos os Srs. Vereadores.



dores, razão pela qual esperamos contar com o apoio irrestrito
dessa Colenda Casa de Leis.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

accg.-



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 04
Proc. 16.879
Cm

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.740

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 224

PROCESSO Nº 16.879

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei complementar autoriza regularização de parcelamentos do solo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05/06.

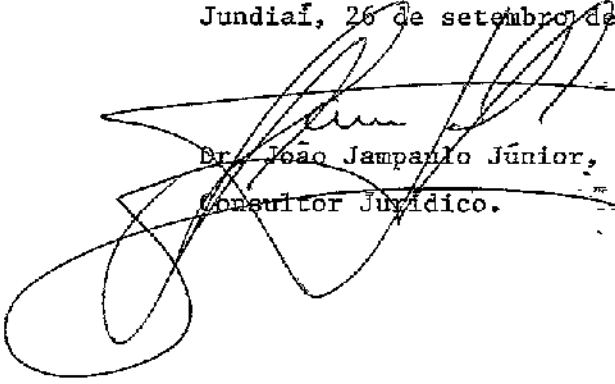
É o relatório.

PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal quanto à competência (art. 69, inc. VIII, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente (artigo 45, L.O.M.).
2. A matéria é de lei complementar e dependerá de regulamentação conforme previsto em seu art. 2º. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: maioria absoluta (artigo 43, parágrafo único, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 26 de setembro de 1994


Dr. João Jampano Júnior,
Consultor Jurídico.

✳ jji/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.879

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 224, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza regularização de parcelamentos do solo.

PARECER Nº 1.357

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, VIII, c/c o art. 45 - confere à proposição em destaque o caráter legalidade relativamente à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da análise jurídica ofertada pelo douto órgão técnico da Edilidade, expressa no Parecer nº 2.740, às fls. 07, que subscrevemos na íntegra.

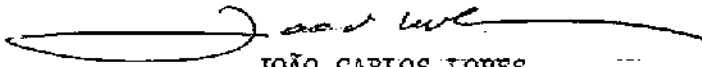
Busca o projeto a regularização de parcelamentos do solo - área afeta ao Código de Obras e Urbanismo -, e nesse sentido inegável se tratar de matéria de lei complementar, exigindo quorum qualificado de maioria absoluta dos Edis.

Então, em face de não detectarmos impedimentos incidentes sobre a pretensão em tela, votamos favorável à sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27.09.1994

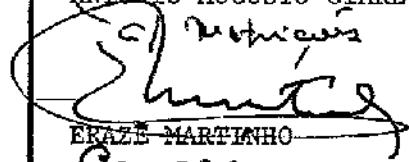
APROVADO EM 27.09.94


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETTI


FRANCISCO DE ASSIS POÇO


ANTONIO AUGUSTO GLARETTA


ERASMO MARTINHO

*



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 16.879

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 224, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza re-
gularização de parcelamentos do solo.

PARECER Nº 1.380

Autorização para promover a regularização dos parcela-
mentos de solo implantados irregularmente no Município, anteriormente ou pos-
teriormente à vigência da Lei federal 6.766/79 que disciplina a questão, é
a finalidade da presente iniciativa, que uma vez aprovada será objeto de re-
gulamentação pelo Executivo.

Consoante depreendemos da justificativa de fls. 05/06,
a providência que intenta estabelecer busca oferecer meios para enfrentar o
problema causado pela ocupação desmedida em regiões dotadas de parcelamento
de solo irregulares, na qual se fixaram sobretudo populações de baixa renda,
que construíram moradias sem a observância das normas legais pertinentes.

Méritos a parte, o projeto se nos afigura por demais
subjetivo e muito vago, não especificando número de imóveis que serão abran-
gidos, o que faz presumir que dentre aqueles pode até mesmo haver proprieda-
des de munícipes não inseridas no rol das "pessoas de baixa renda", que gra-
ças à liberalidade do texto, culminarão por obter para si o indulto beneplá-
cito da administração.

Aliás, se a lei existe para ser observada, dever-se-
ia verificar caso a caso as possíveis irregularidades e, se cabível, promo-
ver meios para saná-las, mas em caso contrário exigir o pleno cumprimento da
norma, inclusive com medidas coercitivas, se necessário.

Assim, a proposta, no âmbito de obras e serviços públi-
cos, não deve merecer a nossa acolhida, e por estarmos convictos desse fator,
votamos pela rejeição do projeto.

Parecer contrário.

Sala das Comissões, 05.10.1994

APROVADO EM 11.10.94

FELISBERTO NEGRI NETO
Relator

*
MARCÍLIO CARRA
Presidente

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

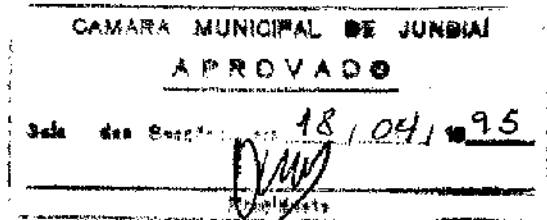
215 x 315 mm NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA

GLAUCO DA SILVA PRADO

SG



pp. 5.946/94



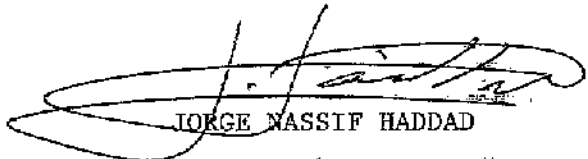
EMENDA Nº 01 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 224.

Limita as regularizações para os parcelamentos implantados até a data de início de vigência da lei complementar.

No art. 1º, acrescente-se "in fine":

"até a data de início de vigência desta lei complementar".

Sala das Sessões, 13.12.94


JORGE NASSIF HADDAD

* nS



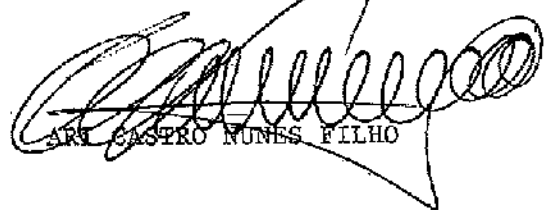
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.593

ADIAMENTO, para a sessão ordinária de 18.4.95, da apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 224, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza regularização de parcelamentos do solo.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO, para a sessão ordinária de 18.4.95, da apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 224, do PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, 13.12.94


ARY CASTRO NUNES FILHO

*

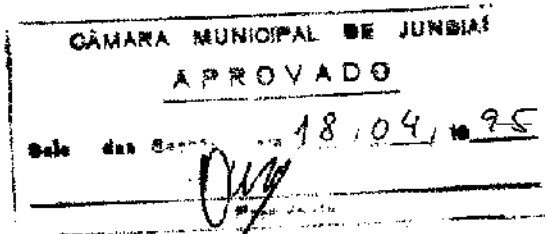
SS

315x430 mm



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 1.829

PREFERÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 224, do Prefeito Municipal (que autoriza regularização de parcelamento do solo), como item I.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, PREFERÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 224, do Prefeito Municipal, como item I.

Sala das Sessões, 18.04.1995


ERAZÉ MARTINHO



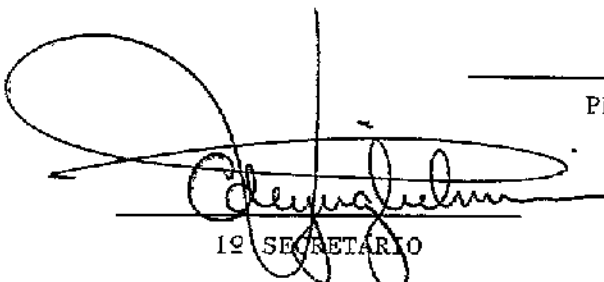
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

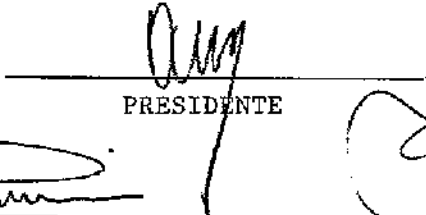
PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 224 EMENDA Nº _____
 PROJETO DE LEI Nº _____ MOÇÃO Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ REQUERIMENTO Nº _____
 SUBSTITUTIVO Nº _____

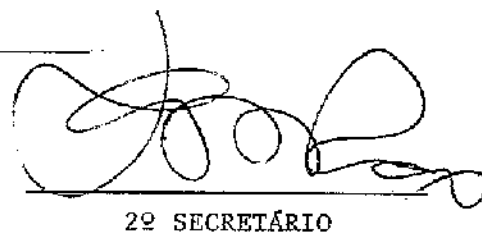
VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA	X		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	<i>na presidência</i>		
3. ARI CASTRO NUNES FILHO	X		
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
5. CARLOS ALBERTO BESTETI	X		
6. EDER GUGLIELMIN	X		
7. ERAZÉ MARTINHO	X		
8. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
10. GERALDO JAIR HESPANHOLETO	X		
11. JOÃO CARLOS LOPES	X		
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS	X		
13. JORGE NASSIF HADDAD	X		
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO	X		
15. LUIZ ÂNGELO MONTI	X		
16. MARCÍLIO CARRA	X		
17. MAURO MARCIAL MENUCHI	X		
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA	X		
19. OLAVO DA SILVA PRADO	X		
20. ORACI GOTARDO	X		
21. SEBASTIÃO MAIA	X		
T O T A L			

R E S U L T A D O APROVADO REJEITADO

Sala das Sessões, 18/04/95


1º SECRETÁRIO


PRESIDENTE


2º SECRETÁRIO



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 224
 PROJETO DE LEI Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 SUBSTITUTIVO Nº _____

EMENDA Nº 01
 MOÇÃO Nº _____
 REQUERIMENTO Nº _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA	X		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	na presidência		
3. ARI CASTRO NUNES FILHO	X		
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
5. CARLOS ALBERTO BESTETI	X		
6. EDER GUGLIELMIN	X		
7. ERAZÊ MARTINHO	X		
8. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
10. GERALDO JAIR HESPANHOLETO	X		
11. JOÃO CARLOS LOPES	X		
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS	X		
13. JORGE NASSIF HADDAD	X		
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO	X		
15. LUIZ ÂNGELO MONTI	X		
16. MARCÍLIO CARRA	X		
17. MAURO MARCIAL MENUCHI	X		
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA	X		
19. OLAVO DA SILVA PRADO	X		
20. ORACI GOTARDO	X		
21. SEBASTIÃO MAIA	X		
T O T A L			

R E S U L T A D O APROVADO REJEITADO

Sala das Sessões, 18/10/1995

1º SECRETÁRIO

PRESIDENTE

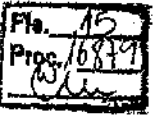
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



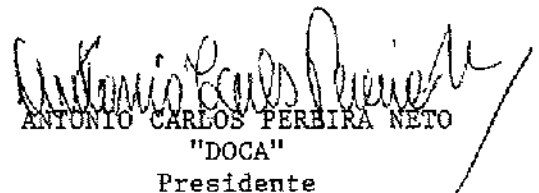
Of. PR 04.95.75
Proc. 16.879

Em 19 de abril de 1995

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.048, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 224 (objeto do ofício GP.L. nº 586/94), aprovado pelo Plenário na sessão ordinária realizada no dia 18 do corrente mês.

Queira aceitar, mais, as nossas cordiais saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 224 AUTÓGRAFO Nº 5.048
PROCESSO Nº 16.879
OFÍCIO PR Nº 04.95.75

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/4/95

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mario

RECEBEDOR:

[Signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

12/05/95

Alleança

DIRETORA LEGISLATIVA

*



OK
Expediente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 17
Proc. 16879
Alm

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 262/95

Processo nº 07705-0/94

18293

ABR 95


27 ...
~~144~~
(falha mecânica)
Pinelli
27/4/95

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 20 de abril de 1.995.

Junte-se.


Senhor Presidente:-


PRESIDENTE
28/04/95

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 224, bem como cópia da Lei Complementar nº 144 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

scc.-

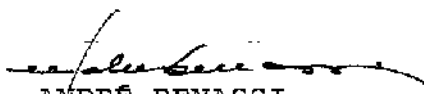


PUBLICADO
em 25/04/95

Proc. 16.879

GP., em 20.4.95

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, PROMULGO a presente Lei Complementar:-


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.048

(Projeto de Lei Complementar nº 224)

Autoriza regularização de parcelamentos do solo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de abril de 1995 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a promover a regularização dos parcelamentos de solo implantados irregularmente no Município, em data anterior ou posterior à Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, até a data de início de vigência desta lei complementar.

Art. 2º Esta lei complementar será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de abril de mil novecentos e noventa e cinco (19.04.1995).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

* vsp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. nº 07705-0/94

Fla. 119
Proc. 16819
@

LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 20 DE ABRIL DE 1.995

Autoriza regularização de parcelamentos do solo.

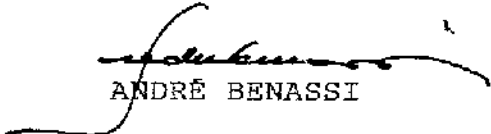
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo , de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de abril de 1.995, PROMULGA a seguinte - Lei Complementar:-

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a promover a regularização dos parcelamentos de solo implantados irregularmente no Município, em data anterior ou posterior à Lei federal nº 6.766 , de 19 de dezembro de 1.979, até a data de início de vigência desta lei complementar.

Art. 2º - Esta lei complementar será regulamentada pelo - Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.


Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei - complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



IOM 28-04-1995

Proc. nº 07705-0/94

LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 20 DE ABRIL DE 1995

Autoriza regularização de parcelamento do solo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de abril de 1995, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a promover a regularização dos parcelamentos de solo implantados irregularmente no Município, em data anterior ou posterior à Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, até a data de início de vigência desta lei complementar.

Art. 2º Esta lei complementar será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

IOM 05-05-1995 (retificação)

NA LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 20 DE ABRIL DE 1995

Onde se lê: "Autoriza regularização de parcelamento do solo".

Leia-se: "Autoriza regularização de parcelamento do solo".

*

vsp-ss

28 x 38 mm

SG

Projeto de lei n.º 224
Complementar

Autuado em 20/09/194

Director

Ay M. A.

Comissões CTR. COSP

Quorum

M. A.

Data	Histórico
20.09.94	Protocolo
20.09.94	CJ parecer 2740
27.09.94	CTR parecer 1357
28.09.94	COSP parecer 1380
11.10.94	Apto
13.12.94	Regto Plen. 1593.
13.12.94	Emenda nº 01
18.04.95	Aprovada em regime de preferência
19.04.95	Of. PR. 04.95.75
20.04.95	Promulgada
28.04.95	Publicada
05.05.95	Retif. da publicação
05.05.95	Inquirimento Orm

Juntas fls. 2/6a 20-11-94 fls 07 em 27.09.94 @ em fls 68/10
28.09.94 @ em fls. 11 em 13.12.94 @ em fls. 12/20 em
05.05.95 @ em

Observações